

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO DO DIRETOR DO CFAE BRAGANÇA NORTE

O presente normativo destina-se a regulamentar o procedimento concursal para o recrutamento do Diretor(a) do CFAE Bragança Norte (CFAEBN), de acordo com o artigo 19º, do Decreto-Lei nº 127/2015, de 7 de julho.

A abertura do processo de candidatura ao cargo de Diretor do Centro de Formação para o quadriénio de 2019/2023 será devidamente publicitada, em local apropriado, nas escolas associadas, na página web de todas as escolas associadas, por aviso publicado na 2ª série do Diário da República e por divulgação em órgão de imprensa de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

1. Podem ser opositores ao procedimento concursal os docentes integrados na carreira que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a. Se encontrem posicionados no 4º escalão ou superior da carreira docente;
 - b. Experiência de coordenação ou supervisão pedagógica num mínimo de quatro anos;
 - c. Experiência na formação de docentes.
2. É fator preferencial ser detentor do grau de doutor, mestre ou deter formação especializada numa das seguintes áreas: gestão da formação, supervisão pedagógica, formação de formadores, administração escolar e gestão.
3. Do processo de apresentação de candidatura deverá constar:
 - a. Requerimento dirigido à Comissão Pedagógica do Centro de Formação de Associação de Escolas Bragança Norte;
 - b. O *Curriculum vitae* do candidato, acompanhado dos documentos comprovativos;
 - c. Projeto de ação para o centro de formação;
 - d. Fotocópia autenticada do registo biográfico;
 - e. Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste o vínculo, a categoria e o tempo de serviço.
- 3.1. O *Curriculum Vitae* indicado em 3.b) deverá especificar os aspetos relevantes para o cargo a que se candidata, ser datado e assinado e estar acompanhado de prova documental das informações declaradas. Este documento deverá ter, no máximo, duas páginas (certificados não incluídos), redigido em *Times New Roman*, tamanho 12, espaçamento 1,5, margem normal.
- 3.2 O *Projeto de Ação* a desenvolver no âmbito do CFAEBN, indicado em 3.c) deve identificar eventuais problemas, elencar as estratégias a implementar e definir os objetivos que o candidato se propõe atingir no seu mandato. Este documento deverá ter, no máximo, cinco páginas, redigido em *Times New Roman*, tamanho 12, espaçamento 1,5, margem normal.
4. As candidaturas deverão ser apresentadas ou enviadas, nos 10 dias úteis seguintes à publicação do aviso de abertura do procedimento concursal em Diário da República, para os serviços administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas Abade de Baçal, durante o período de funcionamento dos mesmos, entre as 9:00 h e as 12.30 h ou entre 14.00 h e as 17:30 h.
5. A abertura de concurso é precedida de reunião do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFAEBN para definição do aviso de abertura e do regulamento do procedimento concursal.

- 5.1 O Júri deste concurso é constituído por todos os diretores não opositores;
- 5.2 Os membros do júri sobre os quais recaia pedido de escusa ou reconhecida a procedência de suspeição ou qualquer outro impedimento legal, deixarão de fazer parte do mesmo;
- 5.3 A análise e avaliação das candidaturas, pelo Júri, terão em consideração os seguintes critérios, traduzidos numa escala de 0 a 100 pontos:

	INDICADORES E PARÂMETROS	Pontos	Pontuação máxima ponderada
ADEQUAÇÃO DO PROJETO DE AÇÃO	<p>1. Adequação do Projeto Documento com boa estruturação e organização de conteúdos, correta expressão escrita, objetividade, coerência e coesão discursiva. Apresenta propostas pertinentes, adequadas e exequíveis, devidamente calendarizadas, mostrando criatividade, inovação e abrangência, com definição de princípios de avaliação. O projeto é revelador das funções e tarefas do cargo, denotando conhecimento do CFAE.</p> <p>1.1 Excelente 1.2 Muito bom 1.3 Bom 1.4 Suficiente 1.5 Inadequado</p>	<p>25 a 30 20 a 25 15 a 20 8 a 15 0 a 8</p>	30
ADEQUAÇÃO DO CURRÍCULUM VITAE	<p>2. Habilitações (não acumuláveis)</p> <p>2.1 Doutoramento em gestão da formação/Administração Escolar e Gestão/Supervisão Pedagógica/Formação de Formadores</p>	10	
	<p>2.2 Mestrado em gestão de formação/Administração escolar e gestão/Supervisão pedagógica/Formação de Formadores</p>	8	

ADEQUAÇÃO DO CURRÍCULUM VITAE	2.3 <i>Formação Especializada em gestão da formação/Administração Escolar e Gestão/Supervisão pedagógica/ Formação de Formadores</i>		6	40	
	2.4 Doutoramento noutra área		3		
	2.5 Mestrado noutra área		2		
	3. Cargos no âmbito da Educação* (os cargos por inerência não são acumuláveis):	Nº de Anos			20
	3.1 <i>Diretor de Centro de Formação/Diretor de Escola/Agrupamento/Presidente de CAP</i>	>=9 4 a 7 1 a 3	9 6 4		
	3.2 <i>Presidente do Conselho Pedagógico**</i> /Subdiretor de Escola/Agrupamento/Adjunto do Diretor	>=7 4 a 7 1 a 3	7 4 2		
	3.3 <i>Coordenação ou Supervisão Pedagógica</i>	>=4	4		
	* Outros cargos equivalentes em anteriores regimes jurídicos de Gestão e Administração Escolar; ** Eleito nos termos do DL 115-A/98.				
	4. Experiência na formação de docentes:	Nº de Horas			10
	4.1 <i>Formador acreditado pelo CCPFC, com experiência formativa</i>	>100 Entre 50 e 100 De 1 a 49	3 2 1		
4.2 <i>Membro da equipa técnica do CFAE</i>	Nº de Anos >=8 4 a7 1 a3	4 3 2			
4.3 <i>Coordenador de Formação</i> (Cargo regulamentado no Decreto-Lei nº127, de 7 de julho de 2015)	1 a 3	2			
4.4 <i>Consultor de formação</i>		1			

	INDICADORES E PARÂMETROS	Pontos	Pontuação máxima ponderada
5. A entrevista terá a duração de vinte a trinta minutos e visa clarificar a análise curricular e o projeto de ação do candidato, sendo os indicadores avaliados com base numa grelha de registos de avaliação das respostas do candidato.			
ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO	5.1 Conhecimento do cargo a desempenhar e respetivas funções: É avaliada a capacidade de liderança e organização, o conhecimento do cargo e das funções a desempenhar.	9-10 7-8 5-6 3-4 1-2	30
	5.2 Fundamentação do Projeto de Ação É avaliado o conhecimento da realidade escolar das escolas associadas e a adequação do Projeto de Ação a este contexto, especificamente aos docentes e não docentes. Avalia-se a fundamentação do Projeto de Ação.	9-10 7-8 5-6 3-4 1-2	
	5.3 Relacionamento Interpessoal e Comunicação: É avaliada a capacidade de exposição, comunicação e argumentação.	9-10 7-8 5-6 3-4 1-2	

6. Após o termo do prazo de apresentação de candidaturas, o Júri elabora lista, organizada da seguinte forma:

- a. Candidatos admitidos, por ordem alfabética;
- b. Candidatos excluídos por falta de algum dos requisitos de admissão, da documentação fundamental exigida, bem como pela apresentação extemporânea da candidatura.

7. A lista anterior será divulgada através de aviso publicado em simultâneo nos seguintes locais:

- a. Em local apropriado nas instalações de todas as escolas associadas;
- b. Na página eletrónica de todas as escolas associadas, servindo a mesma como notificação dos interessados.

8. Da lista cabe reclamação, a apresentar no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua divulgação;
9. Expirado o prazo de reclamação e nos 5 dias subsequentes decorrem as entrevistas, sendo os candidatos a ela admitidos devidamente notificados, via correio eletrónico, do dia, hora e local da sua realização;
10. Depois de realizadas as entrevistas, o Júri elabora um relatório;
11. O Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFAEBN providenciará, no prazo de 5 dias úteis, à afixação da lista graduada provisória na escola sede do CFAEBN e à sua publicitação, em simultâneo, nos seguintes locais:
 - a. Em local apropriado nas instalações de todas as escolas associadas;
 - b. Nas páginas eletrónicas de todas as escolas associadas.
12. Para efeitos de desempate entre candidatos, relevam sucessivamente e por ordem de prioridade os seguintes critérios:
 - a. Classificação atribuída no parâmetro adequação do projeto de ação;
 - b. Classificação atribuída no parâmetro da entrevista;
 - c. Classificação atribuída no parâmetro das habilitações;
 - d. Valor total do tempo de serviço dos candidatos, em dias.
13. Da seleção do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica cabe reclamação a apresentar no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da afixação da lista graduada provisória. Não se verificando reclamações, a lista graduada provisória converte-se em definitiva.
14. O diretor toma posse perante a comissão pedagógica no prazo máximo de 30 dias.

Regulamento aprovado em reunião do Conselho de Diretores realizada a 7 de novembro de 2019